



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE 2018.01

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º A Conferência Municipal da Cidade, convocada pelo Decreto Municipal n.º 52/2018, de 12 de abril de 2018, nos termos do artigo 43, inciso III, da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de Julho de 2001, Estatuto da Cidade, que dispõe sobre a gestão democrática da cidade, bem como, do artigo 135, inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 001, de 11 de Dezembro de 2007, e o artigo 14, da Lei Complementar Municipal n.º 001, de 22 de abril de 2013, que condicionam à escolha dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal da Cidade, será realizada no dia 24 de abril de 2018, com início às 18h30min e término previsto para às 21h00min, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, no auditório do Paço Municipal.

Art. 2º São objetivos desta Conferência Municipal da Cidade, por meio da gestão democrática:

I – propiciar e estimular a organização da Conferência como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no município;

II – avançar na construção e consolidação da Revisão do Plano Diretor do Município de Luiz Alves/SC;

III – indicar os 5 (cinco) representantes do Poder Executivo e indicar e eleger os 05 (cinco) representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal da Cidade de Luiz Alves/SC.

CAPÍTULO II

DA PAUTA

Art. 3º A Conferência Municipal da Cidade terá como Pauta: **“INDICAÇÃO E ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE LUIZ ALVES/SC”**.

Art. 4º Esta Conferência Municipal da Cidade será composta por painel expositivo sobre o tema, de debates, indicação e eleição dos representantes em plenária.

Art. 5º Cabe a Comissão da Conferência Municipal, deliberar sobre o material de apoio, que subsidiará as discussões e debates.



CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Conferência Municipal da Cidade como etapa de indicação e eleição dos representantes do Conselho Municipal da Cidade de Luiz Alves será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e, no seu impedimento, pelo seus suplentes, indicado pelo Poder Executivo.

Art. 7º A organização e realização da Conferência Municipal da Cidade será coordenada pela Comissão da Conferência Municipal da Cidade, que atuará sob a responsabilidade e apoio da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

Art. 8º Caberá à Comissão da Conferência Municipal:

- I – organizar, mobilizar e subsidiar a execução da Conferência Municipal;
- II – fazer cumprir as regras previstas no Regimento da Conferência Municipal;
- III – organizar toda infraestrutura de local da conferência, além dos recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento dos trabalhos;
- IV – designar facilitadores e relatores;
- V – mobilizar as entidades e órgãos membros existentes no município para participação na Conferência Municipal.

Art. 9º A Comissão deverá elaborar relatório de suas atividades contendo:

- I – Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo convocando a Conferência Municipal da Cidade como etapa de escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal da Cidade de Luiz Alves;
- II – comprovação da ampla divulgação nos meios de comunicação;
- III – Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo instituindo a Comissão da Conferência Municipal da Cidade;
- IV – cópia do Regimento Interno Municipal;

avs
Amalrle



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

V – lista dos participantes, por segmento, presentes à Conferência informando o nome, entidade, telefone e e-mail;

VI – relatório com as deliberações da Conferência Municipal;

VII – lista dos titulares e seus respectivos suplentes eleitos como representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho da Cidade de Luiz Alves.

**CAPÍTULO V
DOS PARTICIPANTES**

Art. 10º Esta Conferência Municipal da Cidade poderá ter a participação de representantes dos Poderes Públicos e da Sociedade Civil.

Art. 11 Todos os participantes da Conferência Municipal terão direito a voz e voto.

**CAPÍTULO V
DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE**

Art. 12 A Conferência Municipal da Cidade indicará 10 (dez) titulares e seus respectivos suplentes que irão compor o Conselho Municipal da Cidade.

§ 1º A composição dos 10 (dez) representantes deverá respeitar a proporcionalidade de 05 (cinco) representantes do Poder Executivo e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, conforme estabelecido pela Lei Complementar Municipal N.º 1/2013, que define a composição do Conselho da Cidade de Luiz Alves/SC.

§ 2º Para cada membro titular devem ser designados 2 (dois) membros suplentes, indicados com a qualificação de ordem de substituição, ou seja, 1º suplente e 2º suplente.

Art. 13 Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 Os representantes da Sociedade Civil representarão, conforme estabelecido na Lei Complementar Municipal n.º 1/2013 os segmentos da seguinte forma:

Y
ds
Amálie



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

I – trabalhadores - representados por pessoas vinculadas a sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídas, ou associações de trabalhadores e produtores, como agricultores por exemplo;

II - empresários - as pessoas vinculadas a entidades de qualquer porte, representativas do empresariado local ou regional com atuação local, inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;

III - movimentos populares – as pessoas vinculadas as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

IV - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa – as pessoas vinculadas a entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, profissionais representantes de entidades de ensino, profissionais atuantes em centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento. Enquadram-se também conselhos profissionais, regionais ou federais;

V - organizações não governamentais - as pessoas vinculadas a entidades do terceiro setor com atuação na área do desenvolvimento urbano, na defesa do meio ambiente e de outros direitos e interesses difusos que se relacionem ao Plano Diretor do Município.

Parágrafo Único. Não se enquadram nos segmentos acima descritos, partidos políticos, conselhos municipais e estaduais, bem como, toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras e xenófobas, entre outras.

Art. 15 Em caso de dúvidas suscitadas por alguma entidade quanto ao reconhecimento, abrangência e atuação da entidade, caberá à Comissão da Conferência validar ou não a indicação ouvindo o segmento respectivo e o plenário.

Art. 16 Os candidatos a representantes da Sociedade Civil deverão fazer a sua inscrição no dia do evento, em ficha própria a ser entregue pela Comissão da Conferência.

§ 1º Poderão candidatar-se para representantes, somente participantes acima de 16 (dezesesseis) anos, e que apresentem carteira de identidade ou outro documento com foto.

§ 2º Ocorrendo empate na eleição dos representantes, será eleito o candidato com mais idade.

Yaws

Amáldo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

§ 3º A votação será na plenária com a apresentação dos candidatos e serão eleitos os candidatos mais votados.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17 Os casos omissos e conflitantes deste Regimento serão resolvidos pela Comissão da Conferência, utilizando-se sempre como ferramenta de instrução a Lei Complementar Municipal n.º 001/2007 e n.º 1/2013.

Art. 18 Os membros do Conselho Municipal da Cidade de Luiz Alves serão nomeados por Decreto Municipal.

Art. 19 O mandato dos conselheiros titulares e suplentes é de 2 (dois) anos contados da data da posse, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 20 Os conselheiros tomam posse na primeira reunião do Conselho realizada sob a nova composição.

Art. 21 A primeira reunião do Conselho Municipal da Cidade de Luiz Alves será convocada pelo Prefeito Municipal ou por seu representante indicado, que assumirá a Presidência do Conselho Municipal da Cidade de Luiz Alves.

Luiz Alves, 24 de abril de 2018.

Carolina Wust Schmitz
Diretora do Departamento de Planejamento
Membro da Comissão da Conferência Municipal da Cidade

Rafael Vieira
Engenheiro civil efetivo
Membro da Comissão da Conferência Municipal da Cidade

Amábele Erbs Schoeping
Diretora do Departamento Jurídico
Membro da Comissão da Conferência Municipal da Cidade